# LEI MUNICIPAL Nº 772/2020.

EMENTA : Estima a Receita e Fixa a Despesa da Prefeitura de Machado, para o Exercício de 2021.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MACHADOS, NO ESTADO DE PERNAMBUCO:**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MACHADOS DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

## TÍTULO I

## DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

**Art. 1.º** Este projeto de Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Machados, Estado de Pernambuco, para o exercício financeiro de 2021, compreendendo:

I - Orçamento Fiscal, referente aos Poderes Executivo e Legislativo, Direta e Indireta, instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal;

II - Orçamento da Seguridade Social, abrangendo o Poder Executivo, a Administração Direta e Administração Indireta, incluídos fundos responsáveis pela saúde e assistência social.

## TÍTULO II

## DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

### CAPÍTULO I

### DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Seção Única

**Da Receita Total**

**Art. 2.º** Na estimativa da Receita prevista neste orçamento foram consideradas as renuncias fiscais estabelecidas no Demonstrativo da Estimativa de Renuncia de Receitas, constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO.

**Art. 3.º** A Receita será realizada mediante a arrecadação das rubricas previstas na legislação em vigor de acordo com o seguinte desdobramento:

| | |
|---|---|
| **RECEITAS CORRENTES** | **48.316.800,00** |
| RECEITA TRIBUTARIA | 2.361.742,95 |
| RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO | 3.592.050,00 |
| RECEITA PATRIMONIAL | 1.786.050,00 |
| RECEITA INDUSTRIAL | 2.100,00 |
| RECEITAS DE SERVIÇOS | 183.860,28 |
| TRANSFERENCIA CORRENTES | 40.283.896,77 |
| OUTRAS RECEITAS CORRENTES | 107.100,00 |
| DEDUCAO PARA FUNDEB | -5.009.257,05 |
| **RECEITAS DE CAPITAL** | **4.851.757,05** |
| Alienação de Bens | 210.000,00 |
| Transferência de Capital | 4.641.757,05 |
| **TOTAL** | **45.159.300,00** |

CAPÍTULO II

| | | |
|---|---|---|
| | **TOTAL** | **45.159.300,00** |

TÍTULO III

SEÇÃO ÚNICA

**DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTTURA DE CREDITO ADCIONAL E SUPLEMENTAR**

**Art. 5.º** Fica o Poder Executivo, nos termos do inciso V do art. 167, da Constituição Federal/88 e artigos 7º, 42 e inciso III do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, autorizados a abrir Créditos Adicionais Suplementares do total da despesa fixada, até o limite de 30% (trinta por cento) do orçamento.

Paragrafo Único: O limite autorizado no Art. 5° não será onerado quando o crédito se destinar a:

I- Atender insuficiência de dotações do grupo Pessoal e Encargos Sociais mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de saldo de dotações orçamentárias.

II- Atender obrigações do Sistema Previdenciário, com recursos de anulação de dotações orçamentárias

III- Atender insuficiência de dotações do Poder Legislativo, por meio de anulação de saldos de dotações de despesa da Unidade Orçamentaria da Câmara Municipal;

IV- Atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortizações e juros da divida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotação orçamentária.

V- Atender despesas vinculadas a convênios, observada a destinação prevista no instrumento respectivo e parágrafo único do Art. 8° da Lei Complementar n° 101/2000;

VI- Atender insuficiência de outras despesas de custeio e de capital consignadas em Programas de Trabalho dos Sistemas Municipais de Saúde, de Ensino e de Assistência Social, mediante o cancelamento de dotações orçamentárias;

VII- Reserva de contingência, inclusive a conta de recursos próprios e vinculados, observado o que dispõe o art. 5°, inciso III da Lei Complementar n° 101/2000

VIII- Excesso de arrecadação de Receitas do Tesouro Municipal e

IX- - Abrir créditos suplementares relativos as despesas financiadas por convênios novos ou reativados, não incluídos nas previsões orçamentárias na forma do que dispõe o artigo 7° da Lei 4.320/64, através de Decreto do Poder Executivo, para as alterações ou inclusões de grupos de despesa em categorias econômicas de atividades, projetos e operações especiais, sendo a fonte de suplementação o próprio convênio.

TÍTULO IV

SEÇÃO ÚNICA

**DA AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAR OPERAÇÕES DE CRÉDITO**

**Art. 6.º** Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Realizar operações de credito por antecipação de receita orçamentária nos termos do Art. 38 da Lei Complementar m° 101/2000, obedecidas as normas do Banco Central do Brasil e Resoluções do Senado Federal, desde que as obrigações sejam pagas dentro do mesmo exercício de 2020;

II – Contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para a modernização administrativa e tributária, bem como a execução de programas de habitação e saneamento, respeitados os limites da Lei Complementar n° 101/2000, de Resoluções do Senado Federal e disposições da legislação pertinente.

**Art. 7.º** Fica autorizado a criar, alterar, remanejar ou extinguir os códigos da Destinação de Recursos, composto de: Identificador de Uso – IDUSO, Grupo de Fontes de Recursos – GRUPO e Especificação das Fontes, respeitando a padronização das fontes definidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco. Esta autorização abrange os créditos adicionais abertos e reabertos durante o exercício de 2021.

**Art. 8.º** O Poder Legislativo enviará cópia do ato a que se refere o caput deste artigo, no prazo máximo de quinze dias, para que o Poder Executivo proceda às devidas anotações em seus registros orçamentários e contábeis.

**Art. 9.º** Fica o Executivo Municipal autorizado a remanejar e criar dentro de cada projeto ou atividade, o saldo das dotações dos elementos e/ou sub-elementos de despesas que o compõem, desde que, não altere os valores dos grupos de despesas.

**Art. 10.** Fica autorizado o repasse de recursos financeiros do município ao Poder Legislativo e do Poder Executivo aos Fundos Municipais.

**Art. 11.** Fica o Poder Executivo autorizado a transferir recursos, a título de subvenções sociais, subvenções econômicas, contribuições e auxílios, às entidades privadas com ou sem fins lucrativos, amparadas por legislação municipal.

TÍTULO V

SEÇÃO ÚNICA

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 12.** Os repasses de recursos serão efetivados mediante convênios, conforme determinam o art. 116, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e o art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF.

**Art. 13**. Os créditos adicionais especiais e extraordinários autorizados no exercício financeiro de 2020 e reabertos nos limites de seus saldos, segundo o disposto no § 2.º do artigo 167 da Constituição Federal de 1988, obedecerão à codificação constante deste projeto de Lei.

**Art. 14**. Esta Lei entrará em vigor em 1.º de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrario.

Machados, 21 DE DEZEMBRO de 2020.

**ARGEMIRO CAVALCANTI PIMENTEL**

**PREFEITO**